



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2390

PROJETO DE LEI Nº 105/93

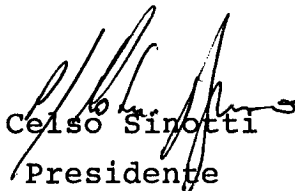
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica aumentado de 02 para 05 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE RENDAS, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1993.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Setembro de 1993.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 105/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica aumentado de 02 para 05 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE RENDAS, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de setembro de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 09 de 1993

[Signature] Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 09 de 1993

[Signature] Presidente

[Signature] FAUSTO VICTORELLI - Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 93 [Signature] Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. À Relação Fiscal. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 09 de 1993 [Signature] Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

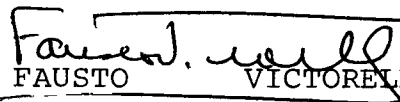
O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa aumentar de 02 para 05 o número do emprego permanente mensalista de Fiscal de Rendas, - necessário para que a Municipalidade poss proveer, mediante concurso público, o preenchimento das vagas e assim levar - adiante o propósito deste Chefe do Executivo, que é colocar profissionais na área de fiscalização, almejando a melhor - arrecadação das receitas diretas do Município.

Para preenchimento dessas vagas será exigida, no mínimo, a escolaridade de Técnico em Contabilidade e seriam efetuadas na medida em que os planos de ação fiscalizadora fossem evoluindo, face a um projeto bem elaborado de trabalho nessa área de atuação.

Temos plena convicção que tal medida é imprescindível para a obtenção dos resultados almejados.

Assim, contamos com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 06, 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials

EMENDA Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 105/93

Autoria : Executivo Municipal

Handwritten notes:
PROVISO
Fundamental o respeito
14 de Setembro de 1993
Signature

O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - A partir desta data, fica aumentado de 02 para 05 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE RENDAS, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1993!"

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 1993

Signature

Comissão de Justiça, Leg. e Redação.

Signature

Signature

Justificativa : Por ocasião da remessa do referido Projeto de Lei a esta Casa, vigorava a Lei Complementar nº 002/93, hoje derogada pela Lei Complementar nº 009/93.

Signature

Signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

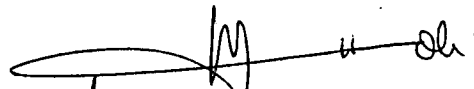
Cy
13

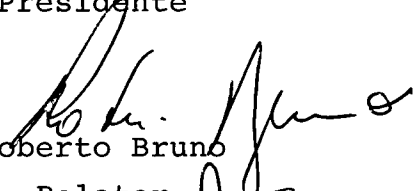
PARECER Nº

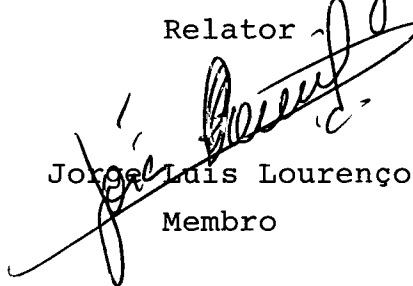
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 105/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 02 para 05 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL DE RENDAS, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/SETEMBRO/1993.


Edgar Saggioratto
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

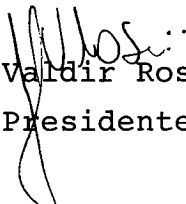
06/1

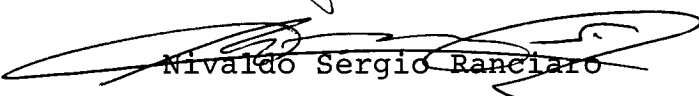
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA


Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 105/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 02 ' para 05 o número do emprego permanente mensalista de FISCAL' DE RENDAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/SETEMBRO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro

Relator


Nelson Pagoti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.486/93 -

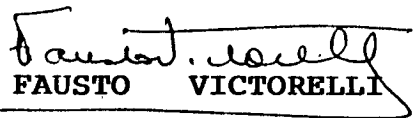
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica aumentado de 02 para 05 o número do emprego permanente mensalista de **FISCAL DE RENDAS**, constante do Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.993.


- **FAUSTO VICTORELLI** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração